

ATUALIZAÇÃO JURÍDICA

Créditos trabalhistas devem ser corrigidos pela inflação

O Tribunal Superior do Trabalho determinou, em sessão realizada no último dia 04 que os créditos trabalhistas deverão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), auferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

A partir desta decisão, as empresas começam a fazer diversos questionamentos, a exemplo dos seus efeitos sobre as ações trabalhistas em curso e eventuais futuras ações.

Tecem-se abaixo os principais pontos da decisão, bem como sua repercussão na seara jurídica e, ao final, breve opinião e conclusão do nosso corpo jurídico sobre o tema.

Anteriormente a decisão do Tribunal Superior do Trabalho, o índice aplicado sobre os créditos trabalhistas era a Taxa Referencial (TR), que substituiu a Taxa Referencial Diária (TRD), nos termos do artigo 39 da Lei 8.177/91. Esta Lei, advinda da Medida Provisória nº 294/91, integrou um conjunto de medidas políticas econômicas do governo brasileiro, conhecido como PLANO COLLOR II.

A discussão sobre a atualização monetária dos créditos trabalhistas respaldou-se nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 4357, 4372, 4400 e 4425, nas quais foi declarada a inconstitucionalidade da expressão contida no parágrafo 12º do artigo 100 da Constituição

Federal (redação trazida pela Emenda Constitucional nº 32): *“índice oficial da remuneração básica da caderneta de poupança”*.

Corroborando com a tese, em uma mais recente decisão nos autos da Ação Cautelar nº 3764 MC/DF de 24/03/2015, o STF reafirmou o entendimento, excluindo a aplicação da TR como índice de correção monetária.

Em consequência das decisões que vinham sendo publicadas pelo STF, o TST declarou a inconstitucionalidade por arrastamento do artigo 39 da Lei 8.177/91, que define a TR como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas, por não refletir a efetiva recomposição da perda resultante da inflação.

O entendimento alcançado pelo TST reside no fato de que a TR não revela a efetiva desvalorização da moeda e não permite que haja a real recomposição do poder aquisitivo perdido pelo credor quando deixou de receber verbas decorrentes de direitos trabalhistas, configurando, assim, enriquecimento ilícito do devedor.

Isso porque, a TR distanciou-se completamente dos índices oficiais de inflação, seu índice acumulado em 2014 apresentou-se no percentual de 0,8592, diferentemente de índices como INPC e IPCA-E que totalizaram no mesmo ano 6,22% e 6,46%, respectivamente.

O relator da matéria no TST, ministro Cláudio Brandão, aduziu que “pelo entendimento do STF, qualquer correção monetária incidente

sobre obrigações em espécies deve refletir a exata recomposição do poder aquisitivo decorrente da inflação, sob pena de violar rito fundamental de propriedade do credor, protegido pela Constituição”.

Modulação dos Efeitos

Em virtude da preservação da segurança jurídica, o TST definiu que serão corrigidos pela IPCA-E os créditos trabalhistas a partir de 30 de junho de 2009, em processos já em curso.

Assim, a mudança do índice não se aplica aos processos judiciais que foram extintos ou que, mesmo em andamento, já houve adimplemento parcial de algum débito trabalhista.

Portanto, os créditos trabalhistas a partir de 30 de junho de 2009 deverão ser corrigidos pelo IPCA-E, valendo apenas para os processos em curso, em que o crédito ainda esteja em aberto.

A Comissão de Jurisprudência definirá as alterações que serão feitas na ordem jurisdicional do tribunal, em especial sobre o cancelamento ou revisão da Orientação Jurisprudencial nº 300, da SBDI-1.

Quadro comparativo: Taxa Referencial (TR) e IPCA-E

ANO	TR acumulado	IPCA-E acumulado
2009	0,7090	4,18%
2010	0,6887	5,79%
2011	1,2079	6,55%

2012	0,2897	5,77%
2013	0,1910	5,84%
2014	0,8592	6,46%
2015	1,0601 (parcial)	6,90% (parcial)

Evidencia-se que, tendo como índice o IPCA-E para correção dos créditos trabalhistas, há um aumento significativo no valor a ser despendido pelas empresas em razão de eventual débito reconhecido nas reclamações trabalhistas

A decisão impacta significativamente nas empresas e gera a necessidade de reflexão e estudo da gestão trabalhista, como forma de não onerar ainda mais os valores contingenciados, notadamente se considerado ainda o delicado momento político econômico que vive o nosso País.

Para mais informações, favor contatar:

Adriana Adani

adriana@adaniecarvalho.com.br

11 965730810 . 71 92692827

Maria Renata Carvalho

renata@adaniecarvalho.com.br

71 91027206 . 71 91328285